



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.203

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI.....	2
DECRETO	3
SEMED.....	4
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO.....	5
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	5
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO.....	5
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO.....	5
INEDITORIAL.....	5

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretário Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretário Municipal de Comunicação Social
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretário Municipal Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultural
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Ana Cristina de Castro
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Francisco Marques Torres
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Mário Novais da Silva Sá
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Elane de Sousa Lima Alves
Rosânia Francisca Medina Costa
Caio Andrade Galvão
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Valdeilson da Costa e Silva
Geciane de Carvalho Andrade
Vanda Rodrigues dos Santos
Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauciane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.410, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Altera e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1144 de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 1144, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), é composto por 03 (três) membros do Poder Executivo, três membros do Poder Legislativo e seis representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), oriundos dos Poderes Executivo e legislativo, serão indicados pelos Chefes dos Poderes a que pertencem; e os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em Conferência dentre os indicados pelas Entidades Cívis, devidamente constituídas.”

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 1144, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será exercida por membro eleito dentre os Conselheiros, respeitando alternância democrática entre os Poderes Municipais e a Sociedade Civil.

§ 1º. Juntamente com o Presidente serão eleitos: Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

§ 2º. Na ausência e/ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente de forma interina.

§ 3º. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, estes serão substituídos pelo Primeiro Secretário de forma interina.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 14 de Julho de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.411, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.363, de 17 de janeiro de 2025, para dispor sobre política pública Municipal de Educação Integral no âmbito do Município de Timon - MA, estabeleça suas diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ementa da Lei Municipal nº 2.363, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Pública Municipal de Educação Integral no âmbito do Município de Timon - MA, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.363, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A presente Lei, no âmbito do Município de Timon, cria a política pública municipal de Educação Integral e da Escola em Tempo integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, metodologias ativas e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino Básico na Rede Pública Municipal que assegure a implementação e execução de Educação Integral, por meio das escolas em Tempo Integral.

Parágrafo único. A política pública de Educação Integral e da Escola em Tempo integral será implantada e desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, representada pela diretoria de Educação Integral junto às escolas municipais de educação básica, sendo observadas as condições de viabilidade e oportunidade.” (NR)

Art. 3º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.363, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. São objetivos específicos da Política Pública de Educação Integral e da escola em Tempo Integral:

I – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5(horas) horas diárias, perfazendo um total de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas e de, no máximo, 50 (cinquenta) horas semanais, no contraturno dos estudantes.

II – Garantir um currículo escolar integrado à base prioritária relativo aos componentes curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática e da Parte Diversificada compostas por eixos temáticos (esporte, cultura, tecnologia dentro outros), considerando as diretrizes e parâmetros curriculares nacionais(PCNs) por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurando aos estudantes as condições para as novas aprendizagens, baseadas nas dimensões intelectual, física, emocional e socio-cultural.

III – Prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas Públicas Municipais de Tempo Integral;

IV– Prover as escolas de educação básica em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V – Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados a Política Pública de Educação Integral e da escola em Tempo Integral;

VI– Prover, a partir da implementação de várias ações interdisciplinares, as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a evolução do corpo discente no âmbito das Escolas Municipais de ensino;

VII – Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – (IDEB) tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA),do Sistema de Educação Básica (SAEB) dentre outras avaliações em ampla escala de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

Art. 4º. O art. 3º da Lei Municipal nº 2.363, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.:

I –;

II –;

III – Projeto Pedagógico da SEMED: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado e coordenado pelo Diretor da Educação Integral. O projeto pedagógico, em nível macro, contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com o Secretário de Educação;

IV- Projeto pedagógico das escolas: documento elaborado, em nível micro, que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

V – Diretrizes Operacionais: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É um documento elaborado pela Equipe Gestora do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VI- Equipe Gestora de Educação Integral: é a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- a. Diretor Educação Integral e Escola em Tempo Integral da SEMED,
- b. Gestor Escolar;
- c. Coordenador Pedagógico das Escolas.

VII - A Equipe Gestora das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- a. Gestor Escolar;
- b. Gestor Adjunto Escolar;
- c. Coordenador Pedagógico das Escolas.” (NR)

Art. 5º. O art. 4º da Lei Municipal nº 2.363, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período Integral, no contraturno dos estudantes, totalizando, no mínimo, 3h/a e, no máximo, 5h/a diárias (incluindo os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes regularmente matriculados na educação básica, por meio da execução e do desenvolvimento do seu projeto escolar. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, a escola poderá funcionar aos sábados.” (NR)

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas de Ensino básico em Tempo Integral, em classes regulares, devendo o Poder Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, conforme Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 6º. Os incisos V, VI, XI e XII do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.363, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, vinculada ao gabinete do seu titular, a Equipe Gestora de Educação Integral cujas atribuições são:

I – Aprovar os projetos pedagógicos das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

I – Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar; bem como da Agenda Bimestral;

II – Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas em Tempo Integral;

III – Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

IV – Propor e apoiar a definição das Escolas em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI – Estabelecer metas de desempenho das Escolas públicas em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional;

VII – Realizar anualmente a avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnicos-administrativos), e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria do Secretário Municipal de Educação;

VIII – Formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX – Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X – Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

XI – Acompanhar as Ações da Equipe Gestora das Escolas públicas em Tempo Integral;

XII – Apoiar o Secretário (a) Municipal de Educação no planejamento para a expansão das Escolas em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.” (NR)

Art. 7º. O art. 9º da Lei Municipal nº 2.363, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. São atribuições específicas dos Gestores das Escolas de em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I –

II –

III –

IV – Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Obrigatória (Língua Portuguesa e Matemática) e sua Parte Diversificada;

V – Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VI – Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados Plano de Ação e demais instrumentos de gestão;

VII – Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;

VIII – Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em

áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

IX – Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

X – Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XI – Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

XII – Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. O processo seletivo interno dos Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Financeiros, Secretários Escolares e Professores será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e coordenado pela Equipe Gestora do Programa Municipal de Educação Integral, sendo os seus critérios técnicos publicados posteriormente em edital próprio, conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.”(NR)

Art. 8º. O art. 15 da Lei Municipal nº 2.363, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15. O processo seletivo para a escolha dos profissionais de educação que atuarão nas atividades pedagógicas dos contraturnos dos estudantes será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo os seus critérios técnicos publicados posteriormente em edital próprio.” (NR)

Art. 9º. O art. 22 da Lei Municipal nº 2.363, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. As especificidades da Política Pública Municipal de Educação Integral e da Escola em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.” (NR)

Parágrafo único.....

Art. 10. Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da Lei Municipal nº 2.363/2025:

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 14 de Julho de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal

DECRETO

() Republicado por ter saído com incorreção na publicação do dia 08/07/25**
DECRETO Nº 0687, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e altera Decreto nº 0486, de 03 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os termos da Lei Municipal nº 2.255, de 29 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução nº 002/CMAS/Timon-MA, publicada em 07 de março de 2025;

Considerando solicitação do Conselho Municipal de Assistência Social, com o objetivo de sanar vício formal,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 0486, de 03 de abril de 2023, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2023/2025, passa a vigorar com as alterações prevista neste Decreto, ficando substituídos os seguintes membros do CMAS, conforme abaixo:

a) Representação do Governo Municipal

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

• **Titular:** Leonilton da Silva Prado

• **Suplente:** Luciana Maria Caldas Costa

**II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMS**

- **Titular:** Reginalda da Costa Silva
- **Suplente:** Janaina da Silva Reis

III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- **Titular:** Maria Lourdes da Silva
- **Suplente:** Joane Cristina de Oliveira Atanásio Silva

IV – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SMPM

- **Titular:** Lucas Ramon dos Santos Rodrigues
- **Suplente:** Nadyne Silva dos Santos

V – Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV

- **Titular:** Alberto Carlos da Silva
- **Suplente:** Michelle Pereira Sampaio

VI – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEMEJ

- **Titular:** Ana Amélia Silva Menezes
- **Suplente:** Emanuelle Oliveira de Freitas

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 0486, de 03 de abril de 2023.

Art. 3º. Ficam retroagidos os efeitos deste Decreto ao dia 25 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon - MA, 04 de julho de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0688, DE 14 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAR ROTINA DE TRABALHO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL SE ADEQUE À REFORMA TRIBUTÁRIA, INSTITUÍDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 132, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e c/c artigo 26, §1º e §2º da Lei Complementar Municipal nº 025/2013 (Código Tributário do Município de Timon – MA), e

CONSIDERANDO a que Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional n.º 132, de 21 de dezembro de 2023, promoveu profundas alterações no Sistema Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da administração tributária municipal ao processo de transição e, principalmente, visando o incremento da arrecadação municipal, no intuito de compor a média/base para os repasses dos novos tributos a esta municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída na Secretaria Municipal de Finanças, uma Comissão com a finalidade de elaborar a rotina de trabalho e alterações na legislação, com vistas a assegurar a adequação da administração tributária municipal aos preceitos estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 132, de 2023, composta pelos servidores: Frederico Guilherme Sampaio Forte, Diretor Mobiliário, como Presidente da Comissão; Alain Sãnsão Sousa, Diretor Imobiliário; Antônio André Rosado Rocha, Diretor da Receita e do Contencioso Administrativo; George Matheus da Silva Araújo, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária; Dione Alves Pereira, Representante da Classe Contábil; Kaio Mikael da Costa Sampaio, Analista Superior Especialista; Amanda Maria Alvares Figueiredo, Analista Superior Especialista; Amanda de Almeida Waquim, Procuradora Geral do Município; e Walter Cabral Romero, Procurador Fiscal do Município.

Art. 2º. A comissão deverá concluir seus trabalhos até a data de 30/08/2025.

Art. 3º. Revogam-se o Decreto nº 0655 de 31 de março de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 14 de Julho de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

SEMED

PORTARIA Nº 0412/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 057/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 057/2025, firmado com a empresa **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA. – EPP.**

Servidor	Matrícula
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues – Gestora	922132-6
Jerry Adriano de Sousa Mesquita – Fiscal Técnico	2204923-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de julho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0441/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 058/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
058/2025	INSTITUTO BEM EDUCAR - CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES – GESTORA.
918428-3	ANA LÚCIA DA SILVA BEZERRA– FISCAL.



Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 09 de julho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no Extrato de Contrato do aditivo Nº 037/2024 Pregão Eletrônico nº 055/2023, publicado no Diário Oficial do Município na data de 11 de julho de 2025, Edição nº 3.202, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Fundamentação: Lei nº 8.666/2023.

Leia-se:

Fundamentação: Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 058/2025 – FUNDEB**

Processo Administrativo nº 03042/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025.

Objeto: Contratação direta de empresa especializada na realização de curso de gestão pública da educação básica, para formação de gestores escolares e adjuntos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: INSTITUTO BEM EDUCAR - CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.859.679/0001-03.

Valor total: R\$ 149.940,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: FUNDEB- 543.

Função Programática: 12.361.1014.2214.000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 09/07/2025. **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 057/2025 – SEMED**

Processo Administrativo nº 02299/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 008/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza de caixa d'água, esgotamento sanitário, higienização de fossas biológicas e limpeza e higienização de caixa de gordura para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e das suas unidades de ensino.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.295.673/0001-65.

Valor total: R\$ 359.980,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 550 – QSE

(1) Função Programática: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros / Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 04/07/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do

extrato de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 14 de julho de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021**

Processo Administrativo nº 2055/2025

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021

Dispensa nº 010/20211

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 019/2021 por mais 06 (seis) meses.

Objeto: Contrato de locação do imóvel para o funcionamento da de um depósito, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: Francisco das Chagas dos Santos Andrade, inscrito no CPF nº 839.177.643-34

Valor total: R\$ 18.445,56 (Dezoito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: MDE – 500

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.0000 - Manutenção da SEC. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Data da assinatura: 28/02/2025.

Vigência do Contrato: 06(seis) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO: Nº 019/2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2055/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: O Secretário Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **ADJUDICAR/HOMOLOGAR** o 4º aditivo ao contrato nº 019/2021 para locação de um depósito, localizado na Avenida Luís Firmino de Sousa nº 2538ª e 2528, Bairro São Benedito, Timon/MA, conforme a previsão legal no inciso V, do art. 74 da Lei de Licitação nº 14.133/2021 em favor do Francisco das Chagas dos Santos Andrade, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 839.177.643-34, com valor mensal de R\$3.074,26 (Três mil e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e valor anual no total de R\$18.445,56 (Dezoito mil e quatrocentos e quarenta e cinco e cinquenta e seis centavos).

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03042/2025 – SEMED

INTERESSADO: Município de Timon-MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

ATO: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório que tem como objeto a contratação direta de empresa especializada na realização de curso de gestão pública da educação básica, para formação de gestores escolares e adjuntos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar, em favor da Empresa **INSTITUTO BEM EDUCAR - CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**, inscrita CNPJ Nº 48.859.679/0001-03, com o valor de R\$ 149.940,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta reais). **Assinatura:** 07 de julho de 2025.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, portadora do CNPJ 03.656.804/0027-70, estabelecida no endereço AVENIDA FRANCISCO CARLOS JANSEN, Nº 1924-E, BAIRRO PARQUE UNIÃO, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO, de acordo com o processo nº 124/2025.



Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SingularID Multipla,

cn=MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.07.14 17:39:05 -03'00'